



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012  
ATA N.º 12

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM VINTE E SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E DOZE

---- Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Adelino José Borges Amaral, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva. -----

### ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

---- Foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 12 de junho de 2012, a qual tinha sido aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

### SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 293.056,82 € (duzentos e noventa e três mil cinquenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos); - De operações extra orçamentais: 193.646,96 € (cento e noventa e três mil seiscentos e quarenta e seis euros e noventa e seis cêntimos). -----

### INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA

---- A Senhora Presidente da Câmara apresentou o seguinte assunto para ser incluído na Ordem do Dia: -----

---- - Manifestação em Lisboa, promovida pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, contra o novo mapa judiciário – Aprovação de proposta. -----

---- Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre este assunto, os Membros do Executivo presentes deliberaram, por unanimidade, incluí-lo na ordem de trabalhos da presente reunião, nos termos do artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, congratulou-se, de uma forma muito viva e muito política, pela realização da Festa do Município.



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

Congratulou-se pelo facto da Senhora Presidente da Câmara ter feito uma contenção de custos e que ele, como Vereador do CDS-PP, congratulou-se pela realização da Festa e agradeceu, publicamente, aos funcionários da Autarquia que trabalharam, de uma forma abnegada e gratuita na realização da referida Festa. Por fim, pediu à Senhora Presidente da Câmara para que, na próxima Festa do Vinho do Dão, seja convidada a Ex.m.<sup>a</sup> Senhora Ministra da Agricultura, para assim ele poder ver in loco os problemas dos agricultores. -----

---- Interveio, de seguida, o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral, que justificou o seu ligeiro atraso a esta reunião, o qual ficou a dever-se a, presentemente, exercer a sua profissão fora do Concelho de Nelas e razão pela qual também não pode estar presente na reunião que decorreu no Edifício Multiusos referente ao novo mapa judiciário. -----

---- De seguida, o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Hélder José Gomes Ambrósio, apresentou o pedido de esclarecimento, que a seguir se transcreve: -----

---- “Nos termos da Lei e de acordo com as competências que lhe são atribuídas, os Vereadores do Partido Socialista solicitam à Senhora Presidente da Câmara os seguintes esclarecimentos: -----

---- - Vai o Executivo propor alguma candidatura ao programa de resgate aos Municípios endividados, promovido pelo Governo e designado “Programa de Apoio à Economia Local”?

---- - Preenche o Município de Nelas, os requisitos necessários para se poder candidatar a esse programa? -----

---- - Quais os impactos que a responsabilidade derivada da aceitação do mesmo programa terá nas contas municipais nos próximos anos e durante o período de vigência do mesmo? ----

---- - Que medidas terão que ser obrigatoriamente adotadas como contrapartida ou para garantir o financiamento do serviço deste e doutros empréstimos já contratados, nomeadamente: -----

---- - que aumentos de impostos, taxas e licenças? -----

---- - que cortes nos encargos salariais? -----

---- - que cortes nos subsídios às Associações do Concelho? -----

---- - que património se propõe alienar? -----

---- Solicitamos que estes esclarecimentos nos sejam dados por escrito ou constem da ata da reunião de hoje.” -----

---- A Senhora Presidente afirmou que, futuramente, irá responder por escrito às questões formuladas. -----

## ORDEM DO DIA

### 1 – PATRIMÓNIO MUNICIPAL

#### 1.1.VENDA EM HASTA PÚBLICA DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO FOLHADAL

Reunião de 26-06-2012

---- A Senhora Presidente começou por explicar à Câmara e aos presentes na sala que o assunto em análise iria ser retirado da reunião em virtude de, posteriormente, à afixação de editais para a venda, em hasta pública, das Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, do Folhadal, ter havido um reunião com um grupo de cidadãos do Folhadal, quer da Casa do Benfica, do Folhadal, quer da Associação do Folhadal – Centro Social, Cultural e Recreativo, os quais mostraram intenção de apresentar projetos para utilização daqueles espaços. Informou, também, que em relação às restantes Escolas Primárias do Concelho tem solicitado aos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia que apresentem ideias para utilização daqueles espaços, para evitar, assim, a sua degradação. Afirmou, ainda que o poder não está na rua, mas que este Executivo Municipal governa de mãos dadas com o povo que o elegeu. --

---- Seguidamente, interveio o Senhor João Carlos Cabral Gomes informando que estava interessado na aquisição das duas escolas e questionou o Executivo Municipal no sentido de saber se era legal retirar o assunto da Ordem de Trabalhos. -----

---- A Senhora Presidente informou o Município, atrás referido, que o projeto de venda foi o mais transparente possível e que a Câmara Municipal tinha poderes para revogar a deliberação tomada em reunião ordinária pública de 29 de maio de 2012 e retirar o assunto da Ordem de Trabalhos. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista tinham votado contra a alienação das duas Escolas Primárias do Folhadal, pois, em seu entender, as Escolas Primárias são património das respetivas aldeias, têm valor emocional e arquitetónico e devem continuar a ser património dos lugares onde estão inseridas, podendo haver exceções, em casos bem justificados, mas que não era o caso de Folhadal, que tinha muita vida associativa e assim iriam votar favoravelmente a proposta de revogação da deliberação de 29 de maio de 2012 e de retirar o ponto da Ordem de Trabalhos. Também lhe parecia haver uma certa ilegalidade neste assunto, pois, em seu entender, o processo foi tudo menos claro e transparente, em virtude de estar presente na sala um município interessado na aquisição das escolas e assim fazia um apelo ao Senhor João Carlos Cabral Gomes para retirar o seu interesse na compra das duas Escolas Primárias do Folhadal.

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, agradeceu a coragem do Senhor João Carlos Cabral Gomes pela sua intenção de adquirir as duas Escolas Primárias do Folhadal, pois durante cerca de um ano as escolas estiveram devolutas e a degradarem-se dia após dia e foi preciso vir o referido Município com intenção de as adquirir para aparecerem eventuais projetos para aquelas Escolas Primárias, apresentados por pessoas, debaixo de uma qualquer bandeira política. Afirmou, também, na sua qualidade de jurista, que não via qualquer ilegalidade na proposta de revogação da deliberação tomada em reunião ordinária pública de 29 de maio de 2012 e retirar o ponto da Ordem de Trabalhos, em virtude de neste caso não ter sido criada qualquer expectativa nos Municípios, nem houve entrega de nenhum bem. Afirmou, ainda, que qualquer que seja o projeto apresentado para aqueles espaços, ele passará sempre pela aprovação desta Câmara Municipal. Por fim, reforçou o seu agradecimento público ao Senhor João Carlos Cabral Gomes pela sua coragem em ter

Reunião de 26-06-2012

mostrado intenção de querer adquirir as duas Escolas Primárias do Folhadal. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas afirmou que, por princípio, o Executivo Municipal verifica, antes de proceder à alienação das Escolas Primárias, se há associações interessadas, o que até à presente data não se tinha verificado na localidade de Folhadal. Assim, agora o Executivo vai analisar esse projetos, verificando a sua viabilidade e a sua abrangência. Por fim, também agradeceu a coragem demonstrada pelo Senhor João Carlos Cabral Gomes. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que o Executivo Municipal não está a vender o seu património ao desbarato, tal como aconteceu em Executivos anteriores e que até vai reparar e revitalizar o Posto de Turismo de Nelas, dotando-o de um regulamento próprio, o qual vai ser a montra dos produtos do Concelho. Lembrou o caso da Casa da Câmara do Folhadal e de outros edifícios, património do Município, que esses, sim, foram vendidos ao desbarato e questionou onde estavam, nessa altura, as personalidades do Concelho que deixaram vender património ao desbarato e que se encolheram devido a questões político/partidárias. -----

---- A Senhora Presidente informou a Câmara que uma das Escolas Primárias da Vila de Nelas vai ser entregue, muito em breve, a uma Associação do Concelho, a qual tem um projeto muito válido. -----

---- Posta à votação a proposta da Senhora Presidente da Câmara, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando, assim, revogada a deliberação tomada em reunião ordinária pública de 29 de maio de 2012 e o presente assunto retirado da Ordem de Trabalhos. -----

## 2 – ZONAS INDUSTRIAIS

### 2.1.ZONA INDUSTRIAL I DE NELAS – CEDÊNCIA DE TERRENO – REQUERENTE: JOSÉ LUÍS GARCIA DOS SANTOS – APROVAÇÃO

---- Presente uma carta, datada de 09 de setembro de 2010, de José Luis Garcia dos Santos, residente no Largo de Santo António, n.º 1, no lugar de Casal de São José, Freguesia de Senhorim, deste Concelho de Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- José Luís Garcia dos Santos, residente no Largo de Santo António, n.º 1, Casal de São José, 3520-213 Senhorim, Contribuinte Fiscal n.º 195203062, comerciante de produtos hortícolas e frutícolas, vem por este meio oficializar junto de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a intenção de adquirir na Zona Industrial de Nelas, “Lado Maprel”, uma parcela de terreno para implantação de um armazém de produtos agrícolas. -----

---- Pelas exigências atuais do mercado e por questões de âmbito legal é urgente a construção de um armazém de frutas, legumes e outros derivados, com as devidas condições logísticas e armazenagem em câmaras de frio. -----

---- Neste âmbito, solicitamos a atribuição de uma parcela de terreno para imediata construção de um pavilhão com a área coberta de aproximadamente 600 m<sup>2</sup>. -----

---- Sem outro assunto de momento, aguardamos a melhor resposta.” -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO;  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

---- Presente, também, uma informação, datada de 15 de junho de 2012, do Técnico Superior, Dr. Luís Costa, que a seguir se transcreve: -----

---- “Zona Industrial I, de Nelas – Cedência de terreno. Requerente: José Luís Garcia dos Santos. -----

---- 1 – Solicitação da Empresa -----

---- José Luís Garcia dos Santos, comerciante de produtos hortícolas e frutícolas, contribuinte n.º 195203062, residente no Largo Santo António, n.º 1, em Casal de São José, pretende adquirir na Zona Industrial de Nelas, no lado Maprel, uma parcela de terreno para implantação de um armazém de produtos agrícolas. -----

---- Conforme indica o pedido do empresário, as exigências atuais do mercado e por questões de âmbito legal, é necessária a construção de um armazém de frutas, legumes e outros derivados, com as devidas condições logísticas e armazenagem em câmara de frio. -----

---- 2 – Parecer dos Serviços: -----

---- Estes serviços informam que o Município de Nelas pode efectuar de momento a cedência nas condições habituais dos artigos matriciais rústicos n.º 4941, com a área de 1.040 m<sup>2</sup> e n.º 4943, com a área de 910 m<sup>2</sup>, sitos na Barroca Alta, Freguesia de Senhorim, pelo valor total de 975,00 €. -----

---- No entanto, deixa-se o assunto à consideração de V.ª Ex.ª a superior decisão.” -----

---- Face à informação do Técnico Superior, Dr. Luís Costa, atrás descrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência, ao Senhor José Luis Garcia dos Santos, dos artigos matriciais rústicos n.º 4941, com a área de 1.040 m<sup>2</sup> e n.º 4943, com a área de 910 m<sup>2</sup>, sitos na Barroca Alta, Freguesia de Senhorim, pelo valor total de 975,00 €, nas condições habituais, que a seguir se transcrevem: -----

---- CONDIÇÕES DE VENDA -----

---- 1 - Venda em regime de propriedade plena; -----

---- 2 - Preço de venda é de 0,50 € (cinquenta cêntimos) o metro quadrado; -----

---- 3 - A venda fica sujeita à cláusula de reversão, a favor da Câmara Municipal de Nelas, com todas as benfeitorias, se no prazo de três anos, o armazém não estiver instalado e a laborar; -----

---- 4 - Apresentação de projecto nos Serviços Técnicos desta Câmara no prazo de quarenta e cinco dias a contar desta data; -----

---- 5 - No caso do comprador ter interesse em vender a terceiros as instalações e respetivo logradouro, depois de construído armazém, deverá comunicar à Câmara o projecto de venda e respetivas cláusulas da mesma, para que esta se assim o entender, poder preferir na eventual compra. -----

### 3 – DIVERSOS

#### **3.1. PROJETO DE LEI DO GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS, DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – ALTERA O DECRETO-LEI N.º 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO, QUE PROCEDE À REFORMA DA TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO SIMULTANEAMENTE, PRECISANDO O TEMPO E O MODO DE FIXAÇÃO PELO GOVERNO DA PERCENTAGEM DE RECEITAS DO IMI, DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO GERAL DOS PRÉDIOS URBANOS – CONHECIMENTO**





SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILÃO DESPORTIVO;  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

---- Presente um e-mail, datado de 08 de junho de 2012, do Senhor Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, da Assembleia da República, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.<sup>a</sup> Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Envio do Projeto de Lei do GP-PCP de alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro. -----

---- Encarrega-me a Sr.<sup>a</sup> Deputada Paula Santos de remeter-vos, em anexo, o texto do Projeto de Lei do Grupo Parlamentar do PCP que visa alterar o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que procede à reforma da tributação do património simultaneamente, precisando o tempo e o modo de fixação pelo Governo da percentagem de receitas do IMI, decorrentes da realização da avaliação geral dos prédios urbanos. -----

---- Com os melhores cumprimentos.” -----

---- “Projeto de Lei n.º /XII-1.<sup>a</sup> - Altera o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que procede à reforma da tributação do património simultaneamente, precisando o tempo e o modo de fixação pelo Governo da percentagem de receitas do IMI, decorrentes da realização da avaliação geral dos prédios urbanos -----

---- Preâmbulo -----

---- A Lei das Finanças Locais, que estabelece o regime financeiro dos municípios e das freguesias, dispõe no seu artigo 13.º, n.º 4, que “quando a liquidação e ou cobrança dos impostos municipais seja assegurada pelos serviços do Estado, os respetivos encargos não podem exceder 1,5%, ou 2,5%, dos montantes liquidados ou cobrados, respetivamente”. Este normativo tem aplicação concreta no caso do IMI, imposto não estadual, cujas receitas revertem para os municípios, mas que é gerido pela administração fiscal do Estado. Trata-se, na realidade, de assegurar que a atividade que o Estado desenvolverá, liquidando e cobrando um imposto cuja receita não lhe pertence, será suficientemente compensado dos custos ou encargos que para si poderão resultar do serviço que prestará aos municípios. -----

---- Esta, aliás, a mesma lógica que já presidia ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (alterou o Código do Imposto do Selo, assim como o Estatuto dos Benefícios Fiscais e os Códigos do IRS e do IRC e que revogou o Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, o Código da Contribuição Autárquica e o Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações). Este diploma, confirmando o IMI como um imposto não estadual, cujas receitas revestem para os municípios, não deixa de estabelecer, no n.º 5 do artigo 15.º que: “quando se proceder à avaliação geral dos prédios urbanos ou rústicos, será afetada para despesas do serviço de avaliações uma percentagem até 5, a fixar e regulamentar por portaria do Ministro das Finanças, do IMI cobrado nos anos em que se realizar aquela avaliação”. -----

---- Este diploma e também nesta matéria em concreto, seria objeto de nova alteração com a Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, que aditaria um novo artigo, o 15.º-M que ao determinar nos n.ºs 1 e 2 deste artigo que: ”1 - Para despesas relacionadas com a avaliação geral dos prédios urbanos é afeta uma verba resultante da execução das receitas tributárias do imposto municipal sobre imóveis relativo aos anos de 2011 e de 2012, a arrecadar em 2012 e 2013, respetivamente, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 15.º “ e que: ”2 - A verba a afetar à avaliação geral é estabelecida por portaria do Ministro das Finanças, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses”. – vem “confirmar” a mesma lógica: a) o Estado deverá ser pago dos encargos que contrair com os serviços prestados aos municípios;



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

b) tais encargos não poderão exceder 1,5% ou 2,5% dos montantes liquidados ou cobrados e c) a avaliação geral dos prédios rústicos ou urbanos e as despesas para os serviços de avaliação inerentes seriam cobertas, até uma percentagem de 5% a afetar da cobrança do IMI cuja fixação caberia d) ao Ministro das Finanças por portaria. -----

---- Este diploma revela, pois, uma lógica sistemática e um espírito e letra que não deveriam suscitar dúvidas. Ao estabelecer um intervalo que poderia ir “até 5% do IMI cobrado nos anos em que ser realizar a avaliação geral dos prédios urbanos” tributados em IMI, o legislador visou garantir a intangibilidade das receitas do IMI consignadas aos municípios, caso as despesas com a concretização da avaliação viessem, a superar o limite dos 5% e, simultaneamente, instituiu como padrão ou referencial único e exclusivo de fixação pelo Governo da percentagem de receitas do IMI, o critério das despesas ou encargos, casuisticamente considerados, efetivamente incorridos com a realização da avaliação geral. ---

---- Com um quadro legal tão explicitamente definido, com critérios tão evidentes, seria de convir que o Ministro das Finanças procurasse concretizar, através da necessária portaria, os encargos efetivamente suportados pelo Estado com o desempenho da tarefa da avaliação e não produzisse um texto regulamentar, como o que se consubstancia na Portaria n.º 106/2012, de 18 de abril, que, em simultâneo, ou numa penada, se revela desconforme com o critério legal definido pelo legislador no art.º 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 287/2003, ao demitir-se da fixação de um valor em função da demonstração dos custos efetivos a suportar, a final, pelo Estado – incorrendo em ilegalidade e, como se não bastasse, revela-se constitucionalmente inadmissível. -----

---- O critério que subjaz à Portaria é inadequado, injustificado e arbitrário, viola grosseiramente os princípios da proporcionalidade e da proteção da confiança, enquanto emanações do princípio do Estado de Direito Democrático. A ser admitido este expediente, dinamitar-se-ia a sistemática da regulação jurídico-constitucional das relações (financeiras) entre o Estado e os Municípios (Estado em sentido “lato” versus Estado em sentido “estrito”), e impor-se-ia um verdadeiro imposto aos municípios. -----

---- Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projeto de Lei: -----

---- Artigo 1.º (Aditamento ao artigo 15º - M.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro) -----

---- São aditados um n.º 3 e n.º 4 ao artigo 15.º - M, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com a seguinte redação: -----

---- 3 - A portaria do Ministro das Finanças fixará o valor da contrapartida a pagar ao Estado por parte dos municípios com base na demonstração dos custos efetivos suportados por aquele. -----

---- 4 – O montante que vier a ser determinado nos termos no número anterior será deduzido nas transferências a efetuar no primeiro ano em que ocorram os efeitos fiscais dessa atualização. -----

---- Assembleia da República, 06 de Junho de 2012 -----

---- Os Deputados, Paula Santos; Paulo Sá; Miguel Tiago; Agostinho Lopes; Rita Rato; António Filipe; João Oliveira; Bernardino Soares; Bruno Dias; Honório Novo; Jorge Machado; João Ramos.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

### **3.2.RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL POR DANOS CAUSADOS EM VIATURA. RECLAMANTE: MARIA AMÁLIA TAVARES BATISTA LIMA COITO – AUTORIZAR PAGAMENTO**



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

---- Presente um requerimento, datado de 1 de junho de 2012, de Maria Amália Tavares Batista Lima Coito, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.<sup>a</sup> Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Maria Amália Tavares Batista Lima Coito, residente na Rua da Escola, n.º 39, Póvoa de Santo António, 3525-258 Canas de Senhorim, vem requerer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, na sequência do sinistro ocorrido em 03/05/2012, para o qual a Companhia de Seguros emitiu um recibo de indemnização no valor de 600,00 €, o pagamento de 223,61 €, valor correspondente ao remanescente do montante dos danos causados na viatura que ascenderam a 823,61 €.” -----

---- Presente, também, uma informação, datada de 5 de junho de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Sinistro ocorrido em 03/05/2012 - Maria Amália Tavares Batista Lima Coito -----

---- A Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Tavares Batista Lima Coito, proprietária do veículo Fiat Cinquecento, matrícula 51-20-DL, informou que, na sequência do sinistro ocorrido em 03/05/2012, recebeu da Companhia de Seguros Açoreana um recibo de indemnização no valor de 600,00€. -----

---- Como o valor dos danos causados na viatura foram de 823,61€, solicita o pagamento de 223,61€, correspondente ao remanescente. -----

---- Consultada a Companhia de Seguros Açoreana, esta informou que, em virtude do valor da reparação, 823,61€, ser superior ao valor atual do veículo sinistrado, apenas pagou o valor comercial do veículo que é 600,00€. -----

---- Á superior consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

---- Presente, ainda, um parecer jurídico, datado de 06 de junho de 2012, da jurista em serviço nesta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Responsabilidade Civil Extracontratual por danos causados em viatura. Reclamante: Maria Amália Tavares Batista Lima Coito -----

---- No passado dia 07/05/2012, a munícipe Maria Amália Tavares Batista Lima Coito, residente na Rua da Escola, n.º 39, Póvoa de Santo António, 3525-258 Canas de Senhorim, apresentou reclamação pelos danos causados na sua viatura da marca Fiat, modelo Cinquecento, cor vermelha, matrícula 51-20-DL, na sequência do embate ocorrido no dia 03/05/2012, decorrente de um corte no alcatrão com cerca de 1,5 metros, em toda a largura da via, e com uma depressão de cerca de 30 cm de profundidade (de acordo com o constante do auto de ocorrência), sem qualquer sinalização, cujo montante total ascendeu a 823,61€ (oitocentos e vinte e três euros e sessenta e um cêntimos). -----

---- O Município comunicou prontamente o sinistro à companhia de seguros, por carta datada de 14/05/2012. -----

---- Na sequência desta comunicação, a companhia de seguros emitiu um recibo de indemnização no valor de 600,00€, pois, conforme consta da informação proveniente da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, a companhia de seguros apenas pagou o valor comercial do veículo que é 600,00€, encontrando-se em falta 223,61€, valor correspondente ao remanescente do valor dos danos causados (823,61€). -----





SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

---- Resulta das normas legais, designadamente, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, que compete às Câmaras Municipais a reparação das estradas e caminhos municipais que se encontrem danificados, ou seja, os Municípios têm o dever de manter as estradas municipais em bom estado ou, caso ainda não se tenha procedido à reparação, assinalar de forma visível o perigo.

---- Portanto, tendo as forças de autoridade confirmado a ocorrência, há que avaliar a responsabilidade da autarquia no sinistro. -----

---- Para imputação da responsabilidade por omissão ao Município de Nelas (artigo 486.º Código Civil), achamos preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, nomeadamente: -----

---- - Pressuposto da culpa: o disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas no exercício da função administrativa. No caso concreto, o Município de Nelas deveria ter criado as condições de segurança para que a via se encontrasse devidamente reparada; -----

---- - Pressuposto da ilicitude: o disposto no artigo 9.º, da mesma lei, dispõe que se consideram ilícitas as ações, ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem deveres de cuidado, violação esta que cause ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, isto é, no caso concreto, a omissão provocou danos materiais à reclamante, houve uma ofensa a direitos e interesses legalmente protegidos, como é exemplo o direito de propriedade do reclamante sobre o seu veículo. -----

---- - Pressuposto do dano: O dano, ou prejuízo, pode ser definido como a diminuição ou extinção de uma vantagem que é objeto de tutela jurídica. Trata-se de um pressuposto da responsabilidade civil administrativa (artigo 7.º, n.º 1 e 8.º, n.º 1, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro) que decorre da própria função do instituto da responsabilidade civil administrativa em geral. No âmbito deste caso, o dano é patrimonial, uma vez que é suscetível de avaliação pecuniária. -----

---- Para que haja responsabilidade civil é necessário que o dano possa ser objetivamente imputado ao facto voluntário, isto é, é necessário que haja nexo de causalidade. Esta exigência está implícita nos artigos 7.º, n.º 1 e 8.º, n.º 1 da lei supramencionada, quando se referem aos atos ilícitos e culposos. -----

---- Esta noção de causa como conditio sine qua non é a base das teorias normativas da causalidade, mas por si só é imprestável, pois dela resulta um número de causas potencialmente infinito para cada resultado. Para a teoria da causalidade adequada, um dano é imputado a um facto voluntário quando, perante a prática deste, fosse previsível em condições de normalidade social, a produção do primeiro; em caso de omissão, existe nexo de causalidade quando tenha sido omitida a ação que, em condições de normalidade social, teria previsivelmente permitido impedir a produção do dano. -----

---- No caso concreto, o nexo de causalidade existe, atendendo a que o facto da via se

Reunião de 26-06-2012

encontrar com um corte no alcatrão com cerca de 1,5 metros em toda a sua largura, bem como com uma depressão de cerca de 30 cm de profundidade, formando um buraco no pavimento, foi a causa imediata dos danos na viatura da reclamante (artigo 563.º do Código Civil) e a autarquia era, em abstrato apta para a execução de tais serviços. -----

---- Assim, somos de parecer que, salvo melhor opinião, o Município de Nelas deve responsabilizar-se pelos danos causados na viatura, reconstituindo a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação (artigo 562.º do Código Civil). -----

---- Pelas razões aduzidas, não será forçoso concluirmos que, deverá a Senhora Presidente da Câmara determinar aos serviços competentes que executem os procedimentos necessários para se proceder ao pagamento de 223,61€, correspondente ao remanescente do montante dos danos causados na viatura da reclamante. -----

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, a Senhora Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento, no valor de 223,61 €, à munícipe Maria Amália Tavares Batista Lima Coito, referente à parte remanescente entre o valor total dos danos causados na sua viatura, atrás referida, 823,61 € e o valor pago pela Companhia de Seguros Açoreana, 600,00 €, nos termos e de acordo com o parecer jurídico emitido pela jurista, em serviço nesta Câmara Municipal, atrás descrita. -----

### **3.3.PEDIDO DE PAGAMENTO FASEADO DE LIGAÇÃO AO RAMAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. LOCAL: MOINHOS, FREGUESIA DE SENHORIM. REQUERENTE: MARIA LEOPOLDINA – APROVAÇÃO**

---- Presente uma informação, datada de 06 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de pagamento faseado de ligação ao ramal de abastecimento de água. Local: Moinhos, Freguesia de Senhorim. Requerente: Maria Leopoldina -----

---- I – Solicitação da Requerente: -----

---- 1. No dia 14/05/2012, com registo de entrada n.º 4410, a requerente solicita o pagamento faseado de ligação ao ramal de abastecimento de água (no valor total de 1.040,35 €), em 12 ou outras prestações propostas pelo Município, alegando “baixo rendimento mensal” e “elevado número de despesas”. -----

---- II – Enquadramento legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho de Nelas, nos termos do artigo 78.º - Pagamento em prestações: -----

---- Sempre que, por força do regulamento, os utentes tenham que pagar quaisquer importâncias à entidade gestora, esta poderá autorizar o seu pagamento em prestações, em casos devidamente fundamentados em insuficiências económicas. -----

---- III – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Assim sendo, de forma a instruir devidamente o pedido, a requerente deverá apresentar cópia da declaração de IRS, bem como das faturas mensais que suporta. Caso possua algum documento por parte da Segurança Social, que comprove a situação de “insuficiência económica”, deverá apresentar. -----

---- À superior consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

Reunião de 26-06-2012

---- Na informação atrás descrita encontra-se exarada um despacho, datado de 11 de junho de 2012, do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, que a seguir se transcreve: -----

---- “Concordo. À consideração superior da Senhora Presidente da Câmara para agendar o assunto numa próxima reunião do Executivo. Por ter conhecimento pessoal prescinde-se da entrega dos documentos referidos.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento faseado da ligação ao ramal de abastecimento de água, no valor total de 1.040,35 €, em prestações mensais, máximas permitidas por lei, requerido por Maria Leopoldina, residente no lugar de Moinhos, Freguesia de Senhorim, deste Concelho de Nelas, nos termos e de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, acima descrito. -----

### **3.4. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA, NOS TERMOS DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO**

---- Presente uma proposta, datada de 26 de junho de 2012, apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “A Lei 22/2012, de 30 de maio, define o Regime Jurídico da Reorganização Territorial Autárquica, determinando o seu Art. 11.º a necessidade de pronúncia da Assembleia Municipal relativamente ao ordenamento territorial do respetivo concelho. Em tais termos e, atendendo à conveniência de emissão de parecer para apoio e análise da Assembleia Municipal de Nelas, propõe-se à Câmara que aprove o parecer que se segue. -----

---- Considerando: -----

---- 1. As determinações do acordo de entendimento entre o governo português e a “Troika”, negociado pelo anterior governo, que impõem a redução no número de freguesias, no país; ---

---- 2. As determinações da Lei em análise; -----

---- 3. A definição do Município de Nelas como Município de nível 3, nos termos e para os efeitos daquela lei, conforme definido em anexo à mesma; -----

---- 4. A existência de dois lugares considerados urbanos no Anexo II da Lei, que são Nelas e Canas de Senhorim, que não são contíguos; -----

---- 5. Nos termos do n.º 1, do Art.º 6.º, da Lei, deveria o Município de Nelas sofrer uma redução no número de freguesias correspondente a: -----

---- - a) 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos, no caso não existe qualquer freguesia nestas condições; -----

---- - b) 25% do número das restantes freguesias, no caso 9 (7 sem qualquer lugar urbano mais as duas freguesias com lugares urbanos, por força do n.º 2, do Art.º 5.º), ou seja 2,25, número que poderia ser reduzido em 20% nos termos do art.º 7.º, o que levaria em última análise à necessidade de reduzir em 2 o número de freguesias existentes no concelho. -----

---- No entanto, atendendo a que: -----

---- 1. Não existe no concelho de Nelas, nenhuma freguesia cuja pequena dimensão a distinga claramente das restantes (ao contrário do que acontece em muitas regiões do país em que



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

existem freguesias com número muitíssimo reduzido de habitantes, não sendo ainda raros os casos de freguesias que funcionam com base em plenários de cidadãos eleitores); -----

---- 2. As freguesias do concelho de Nelas, sem exceções, prestam um serviço de valor imensurável às populações, particularmente às mais desfavorecidas, desprotegidas e carenciadas; -----

---- 3. A prossecução dos objetivos determinados na Lei em estudo, nomeadamente no seu art.º 2º, como sejam a Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local ou a melhoria dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações, só são possíveis no Concelho de Nelas, mantendo a atual estrutura de organização administrativa territorial assente em 9 freguesias; -----

---- 4. Atendendo ainda ao primeiro princípio que norteia o processo de Reorganização Territorial Autárquica, definidos no art.º 3.º da Lei, nomeadamente a Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, que só será possível de observar mantendo a totalidade das 9 freguesias atualmente existentes no concelho; -----

---- 5. Considerando o visível desenvolvimento que todas as freguesias alcançaram nos últimos anos, desenvolvimento que jamais teria ocorrido com tal celeridade caso não tivessem alcançado o merecido estatuto de freguesia; -----

---- 6. Considerando, ainda, o papel de representação e valorização dos territórios desempenhado pelos Exmos Srs. Presidentes de Junta de Freguesia e demais eleitos para os órgãos das freguesias; -----

---- 7. Por último, atendendo à particular situação do Concelho de Nelas, cuja integridade territorial esteve recentemente em causa e cuja coesão foi possível graças ao trabalho de pacificação e investimento equilibrado da Câmara Municipal, trabalho esse que pode agora ser posto em causa pela aplicação de um princípio meramente aritmético a algo que transcende claramente a frieza e crueza das matemáticas. -----

---- Propõe a Câmara Municipal de Nelas: -----

---- 1. Que a Assembleia Municipal de Nelas, se pronuncie no sentido de não se proceder ao agrupamento ou extinção de qualquer freguesia no Concelho de Nelas; -----

---- 2. Que tal pronúncia seja considerada pela Unidade Técnica a que se refere o Art.º 13.º da Lei, como conforme, atendendo às particulares características do concelho, já referidas e que assentam basicamente no facto de todas as freguesias da área do município terem mais de 600 habitantes (suplantando em 4 vezes o mínimo de 150 habitantes determinado) e de a coesão territorial do município só poder ser mantida com esta opção.” -----

---- A Senhora Presidente da Câmara explicou o assunto e leu a parte final da proposta, que vai ser enviada à Assembleia Municipal de Nelas. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista iam votar favoravelmente a proposta apresentada e fez votos para que a Assembleia Municipal de Nelas não proponha nenhuma extinção, ou agregação de freguesias, visto que todas elas são necessárias, são funcionais, pena é que não tenham mais meios financeiros para executar obras. Entende, também, que a reorganização administrativa do país

Reunião de 26-06-2012

devia ser feita com critérios acordados por toda a gente, e não de uma forma de extinguir freguesias apenas pelo critério da percentagem. Terminou, reforçando a ideia de que no entender dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, no Concelho de Nelas devem ser mantidas as nove Freguesias. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, subscreveu as palavras do Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral, pois entende que a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, fere a constitucionalidade e também é seu entendimento que se alguma Freguesia do Concelho de Nelas for extinta será interposta uma ação judicial contra o Estado Português. -----

---- Posta à votação a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, atrás descrita, foi a mesma aprovada por unanimidade, devendo a mesma ser presente à próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas. -----

### **3.5.PEDIDO DE REALOJAMENTO – APROVAÇÃO**

---- Presente uma informação, datada de 19 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Ação Social, PAC/GAE e Arquivo Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de realojamento -----

---- Na sequência do acompanhamento realizado, quer por este Serviço, quer pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Nelas e face ao exposto em atendimento pela Sr.ª V. L. L. A. C., residente em Vilar Seco, venho solicitar a V.ª Ex.ª autorização para que o seu agregado familiar seja realojado no Bairro da Figueira Velha, onde existe um fogo de tipologia T3, sito no Bloco 4, r/c, esquerdo. De referir que este fogo está desocupado há alguns anos pelo falecimento do único elemento ali residente, ficando destinado a partir dessa data para situações de emergência social. -----

---- Uma vez que a situação familiar da Sr.ª V. L. se agravou, tendo sido alegadamente vítima de violência doméstica e maus-tratos e existirem três filhos menores a cargo (7 anos, 3 anos e 2 anos de idade), justifica-se a ocupação daquele fogo com a celebração de contrato de arrendamento de forma a garantir: -----

---- - Proteção e Segurança; -----

---- - As condições necessárias à sua educação, saúde e bem-estar integral, enquanto aí permançam; -----

---- - As condições necessárias ao desenvolvimento das suas competências pessoais, profissionais e sociais; -----

---- - As condições para a reorganização da sua vida familiar, social e profissional e sem violência. -----

---- À consideração superior de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Senhora Presidente explicou o assunto, lendo parte da informação, atrás descrita e pediu à Câmara para votar favoravelmente este pedido de realojamento. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de contrato de arrendamento com a munícipe atrás referida, para ocupação do R/C Esquerdo, do Bloco 4, do Bairro da



Reunião de 26-06-2012

Figueira Velha, sito em Nelas, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Ação Social, PAC/GAE e Arquivo Municipal, atrás descrita. -----

### **3.6. PROPOSTA DE REGULAMENTO DO POSTO DE TURISMO DE NELAS – APROVAÇÃO**

---- Presente uma informação, datada de 14 de junho de 2012, da Jurista desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Proposta de Regulamento do Posto de Turismo de Nelas -----

---- O aumento da oferta turística do Município, acompanhado pelo número de turistas que o visita, justifica a adoção de critérios específicos de organização dos serviços de turismo, nos quais se pretende promover, designadamente, o artesanato e os produtos regionais. -----

---- Assim, junto, em anexo, a Proposta de Regulamento do Posto de Turismo de Nelas. -----

---- É o que nos cumpre informar, a Senhora Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”

---- Presente, também, a proposta de Regulamento do Posto de Turismo de Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Proposta de Regulamento do Posto de Turismo de Nelas -----

---- Preâmbulo -----

---- Compete às câmaras municipais promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, manifestações etnográficas, bem como a divulgação do património natural, cultural e paisagístico. -----

---- O aumento da oferta turística do Município, acompanhado pelo número de turistas que o visita, justifica a adoção de critérios específicos de organização dos serviços de turismo, nos quais se pretende salientar, designadamente, o artesanato e os produtos regionais, nos quais se insere o presente Regulamento, em ordem a uma adequada gestão do Posto de Turismo. -----

---- Pretende-se, ainda, com o presente Regulamento, contribuir para um sistema regulamentar coerente e homogéneo. -----

---- Artigo 1.º - Lei Habilitante -----

---- O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7.º, do artigo 112.º, da Constituição da República Portuguesa; do n.º 2, alínea a), do artigo 53.º e das alíneas l) e m), do n.º 2 e n.º 6, alínea a), do artigo 64.º, ambos das Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

---- Artigo 2.º - Definição -----

---- O Posto de Turismo de Nelas é um espaço destinado a fornecer informações de carácter turístico, divulgando, nomeadamente, atividades sazonais ou ocasionais, locais a visitar, infraestruturas turísticas, artesanato e gastronomia do Concelho. -----

---- Artigo 3.º - Objetivos -----

---- O objetivo imediato dos postos municipais de turismo é facilitar à população residente e aos turistas que visitam o Município, o acesso à informação, de forma a responder às suas necessidades informativas, formativas e de lazer, bem como à divulgação e promoção do artesanato e produtos regionais, alojamento, atrações, serviços e outros recursos turísticos do Município, a fim de que a visita contribua para o desenvolvimento económico local. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO;  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

- Artigo 4.º - Serviços e produtos -----  
---- Na prossecução dos seus objetivos, o Posto de Turismo visa: -----  
---- a) Divulgar e promover mostras de artesanato local; -----  
---- b) Divulgar e promover mostras de produtos regionais, designadamente, vinho, queijo e mel; -----  
---- c) Informar e promover os recursos turísticos do Município. -----  
---- Artigo 5.º - Áreas funcionais -----  
---- O Posto de Turismo poderá ser constituído pelas seguintes áreas funcionais: -----  
---- a) Receção/informação; -----  
---- b) Zona de exposições/venda. -----  
---- Artigo 6.º - Custos dos serviços e produtos -----  
---- 1 - Dos serviços a fornecer: -----  
---- a) Os serviços de informação são inteiramente gratuitos; -----  
---- b) As entradas para exposições e mostras de artesanato e de produtos regionais são gratuitas. -----  
---- 2 - São fornecidos a título oneroso, todos os produtos/peças de artesanato dos artesãos expositores e produtos regionais, designadamente, vinho, queijo e mel. -----  
---- 3 - Estes produtos poderão ser adquiridos mediante o pagamento do preço constante do preçário afixado em local visível no interior do Posto de Turismo. -----  
---- 4 - A fixação do preço dos produtos indicados no n.º 2 é da responsabilidade do respetivo proprietário. -----  
---- 5 - O Município não beneficiará de qualquer compensação monetária proveniente do produto das vendas dos artesãos e produtores regionais, pois ao exporem os seus produtos promovem a região, contribuindo para o desenvolvimento económico local, que é a contrapartida pretendida pelo Município. -----  
---- Artigo 7.º - Coordenação -----  
---- A coordenação do Posto de Turismo pertence à Senhora Presidente da Câmara. -----  
---- Artigo 8.º - Horário -----  
---- 1 - O horário do Posto de Turismo de Nelas será ajustado em função da época do ano e dos recursos humanos e materiais disponíveis. -----  
---- 2 - Nos dias úteis a autarquia assegura o funcionamento do posto de turismo com os recursos humanos disponíveis. -----  
---- 3 - Aos fins-de-semana e feriados serão os artesãos e produtores a articular entre si o funcionamento do Posto de Turismo. -----  
---- Artigo 9.º - Dúvidas e omissões -----  
---- As dúvidas e omissões deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Nelas. -----  
---- Artigo 10.º - Entrada em vigor -----  
---- O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.” -----

Reunião de 26-06-2012

---- A Senhora Presidente afirmou que, em virtude de, sobretudo aos fins-de-semana, passarem na Vila de Nelas muitos autocarros com turistas, um grupo de cidadãos pediu-lhe para exporem os seus produtos no Posto de Turismo de Nelas, divulgando, assim, os produtos da região, ficando esse espaço aberto ao público, também aos fins-de-semana, sendo os particulares, durante esse período, a fazer a gestão desse espaço, vendendo os seus produtos. -

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de Regulamento do Posto de Turismo de Nelas e remeter o assunto para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, depois de decorrido o período de inquérito público. -----

### **3.7.MANIFESTAÇÃO EM LISBOA, PROMOVIDA PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, CONTRA O NOVO MAPA JUDICIÁRIO – APROVAÇÃO DE PROPOSTA**

---- A Senhora Presidente informou a Câmara que no próximo dia 28 de junho de 2012, haverá uma manifestação em Lisboa, no Terreiro do Paço, promovida, pela primeira vez, pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, onde estarão presentes os Eleitos Locais dos 55 Concelhos onde está prevista a extinção dos seus Tribunais Judiciais e de outros Concelhos que se associaram e será entregue um documento no Ministério da Justiça. De seguida, a Senhora Presidente propôs à Câmara que nesse dia não haja atendimento ao público, como manifestação de luto, embora os funcionários estejam nos seus locais de trabalho, não contando esse dia como dia útil, em termos de atos administrativos, para contagem de prazos, e seja colocada uma facha no edifício dos Paços do Concelho de Nelas com a seguinte inscrição: “Contra o encerramento do Tribunal de Nelas”. -----

---- Posta à votação a proposta atrás descrita foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista subscreviam todas as iniciativas promovidas pela Câmara Municipal, no sentido de evitar a extinção do Tribunal Judicial de Nelas, pois entendem que o Tribunal funciona bem, é necessário no nosso Concelho e que não conheciam os critérios do Governo para a extinção do Tribunal de Nelas. -----

---- A Senhora Presidente informou a Câmara que no dia 27 de junho de 2012 será recebida, pela quarta vez, pela Senhora Ministra da Justiça. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que cada vez que o PSD chega ao Governo o Concelho de Nelas é logo abalado com ameaças de encerramento de serviços. Que podiam contar com o apoio dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e que já tinham vindo a Nelas todos os Deputados da Assembleia da República do Circulo Eleitoral de Viseu, do Partido Socialista, os quais já questionaram o Governo no sentido de saber quais os critérios que levaram o Governo a manifestar intenção de extinguir o Tribunal Judicial de Nelas. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que se o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral tivesse estado na reunião, que decorreu no Edifício Multiusos, tinha percebido que este assunto é suprapartidário, está acima dos partidos



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO;  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

políticos e leu parte de um livro, emanado pelo DGAS, cujo Diretor-Geral foi nomeado pelo Ex-Senhor Primeiro-Ministro José Sócrates, do Partido Socialista, em que no primeiro ensaio estava previsto encerrar os Tribunais de Tábua e Penacova, os quais agora, no segundo ensaio, já não vão ser extintos e continua a persistir no erro de que o Tribunal de Nelas está agregado ao Tribunal de Fornos de Algodres, quando, de facto, o Tribunal de Fornos de Algodres é que está agregado ao Tribunal de Nelas. Afirmou, ainda, que caso se mantenha a previsão da extinção do Tribunal de Nelas, pensa em desvincular-se do CDS/PP e continuar na defesa intransigente dos interesses do Concelho de Nelas. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que o atual Governo da Nação não é do Partido Socialista, que todas estas propostas que estão em cima da Mesa são da única responsabilidade do atual Governo, trata-se de uma luta suprapartidária, que os Senhores Vereadores do Partido Socialista sempre aprovaram moções, nunca se abstiveram nessas moções e que o Partido Socialista olha para o interior do país de uma forma diferente do olhar do Partido Social Democrata. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que a troika e o governo do Partido Socialista tinham um projeto de reforma administrativa que até previa extinguir Câmaras Municipais. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara afirmou que o Governo do Partido Socialista queria extinguir metade dos municípios portugueses. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que isso era mentira e que o Executivo Municipal lhe mostrasse o documento onde isso estava escrito. -----

#### 4 – RECURSOS HUMANOS

##### 4.1.CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM 4 PROFESSORES DAS ATIVIDADES LÚDICO-EXPRESSIVAS PARA O PROGRAMA “FÉRIAS EM AÇÃO” – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 20 de junho de 2012, da Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Pedido de parecer, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 4 e 8, da Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro, e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril – Celebração de Contrato de Prestação de Serviços na Modalidade de Avença. -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 26.º, n.ºs 4 e 8 da Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo.

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26.º, da referida lei, com as devidas adaptações: -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO;  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

---- a) Verificação do disposto no n.º4 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

---- b) Confirmação de cabimento orçamental; -----

---- c) Verificação da redução remuneratória. -----

---- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

---- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----

---- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 2, do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----

---- Nos termos do artigo 1.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, “a presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º4 do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro”. -----

---- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 26.º, n.º 8, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. -----

---- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----

---- O artigo 2.º, da referida portaria, menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, no entanto, o nosso entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o





SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO;  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----

---- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----

---- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- Os contratos de prestação de serviços com quatro Professores das Atividades Lúdico Expressivas, objeto deste pedido de parecer surgem no âmbito do Programa Férias em Ação Verão 2012. -----

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviços na modalidade de avença terá o seguinte valor de 600,00 € de prestação mensal, logo não lhes é aplicável o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, relativo à redução remuneratória. -----

---- Em anexo a esta informação segue a cópia da consulta à BEP, sobre a existência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade, e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 26.º, n.º5, alíneas a) e b) da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com as devidas adaptações. -----

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a celebração do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

Reunião de 26-06-2012

---- Presente, também, uma informação datada de 20 de junho de 2012, do Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal -----

---- Contrato de Prestação de Serviços, em regime de avença, com quatro Professores das Atividades Lúdico Expressivas, para o Programa Férias em Ação Verão 2012 -----

---- O Município de Nelas promove, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas do Concelho, o programa Férias em Ação – Verão 2012, de 18 a 29 de Junho e de 02 a 27 de Julho de 2012. -----

---- Nesta conjuntura difícil de crise económica e social que o país atravessa, de forma a evitar mais constrangimentos às famílias, o Município entendeu promover mais uma vez o programa Férias em Ação, serviço este que é gratuito, com o intuito de fortalecer a resposta comunitária prestada às famílias e às crianças do Concelho de Nelas. -----

---- O projeto Férias em Ação-Verão 2012 tem como objetivos a promoção da formação, valorização cultural, relacionamento interpessoal, aumento da autoestima das crianças envolvidas e de apoio social às famílias. -----

---- As atividades decorrem entre as 08h30 e as 17h30. No período da manhã as crianças serão entregues no Pavilhão Desportivo e, no período da tarde, no Centro Escolar de Nelas. -----

---- De forma a garantir o normal desenvolvimento deste projeto e uma vez que o Município de Nelas não tem ao seu serviço Técnicos suficientes com estas competências, torna-se necessário reforçar o apoio funcional/ pedagógico das mesmas para assegurar as atividades lúdicas a desenvolver com as crianças e o normal funcionamento do Programa Férias em Ação Verão 2012, pelo que solicito a V. Ex.<sup>a</sup> contratação por regime de avença de quatro professores, pelo período de 02 de julho a 31 de julho, que a seguir se identificam: -----

---- - Ana Isabel de Figueiredo Pinto; -----

---- - Ana Lúcia Machado Ferreira; -----

---- - Luís Miguel Abreu Eliseu Ferreira; -----

---- - João Manuel Lopes Pereira. -----

---- Nos termos do artigo 35.º, n.º2 da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, -----

---- “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) REVOGADO; -----

---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços - Ajuste direto; -----

---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

---- O artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, bem como o artigo 6.º, n.º1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo.

---- Pelas razões aduzidas, proponho à Senhora Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com os artigos 26.º, n.º 8 e seguintes da Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro, contratar a aquisição de tal serviço, pelo prazo de um mês, devendo para o efeito ser desencadeado um procedimento de ajuste direto, em regime simplificado, ao abrigo do n.º 1, do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

---- Estimo como valor máximo 2.400,00€, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----

---- À consideração superior de V. Ex.ª” -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva e duas abstenções, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Hélder José Gomes Ambrósio, emitir parecer favorável sobre a celebração de contratos de prestação de serviços, em regime de avença e aprovar os contratos de prestação de serviços, em regime de avença, com quatro Professores das Atividades Lúdico Expressivas, acima descritos, no âmbito do Programa Férias em Ação Verão 2012, pela quantia de 600,00 € (seiscentos euros), por mês, sem inclusão do Imposto de Valor Acrescentado, cada um, nos termos e de acordo com as informações prestadas pela Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro e pelo Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, atrás descritas. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que votou favoravelmente este assunto devido à utilidade social do mesmo para as crianças do Concelho de Nelas e pelo facto desta despesa ser anterior à entrada em vigor do Decreto que regulamenta a Lei dos Compromissos. -----

## 5 - CONTABILIDADE

### 5.1.MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2012 – CONHECIMENTO

Reunião de 26-06-2012

--- A Câmara tomou conhecimento das Modificações ao Orçamento Municipal para o ano de 2012, n.º 13, e às Grandes Opções do Plano, para o mesmo ano de 2012, n.º 11, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

## 6 - OBRAS PARTICULARES

### **6.1. INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO, N.º 3, DO ART.º 65.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**

#### **6.1.1. LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO**

--- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos no período compreendido entre 05 e 18 de junho de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

#### **6.1.2. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO – CONHECIMENTO**

--- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a licenças e autorizações de construção e utilização emitidas no período compreendido entre 05 e 18 de junho de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

#### **6.1.3. PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO**

--- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos e autorizações administrativas de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados no Serviço Administrativo de Obras no período compreendido entre 04 e 19 de junho de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

### **6.2. RELAÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU SUAS PRORROGAÇÕES, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO N.º 3, DO ART.º 71.º, DO DEC. LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO**

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade dos alvarás de licenças e admissão de comunicação prévia, ou suas prorrogações, caducadas, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, nos termos da alínea d), do número 3, do art.º



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO;  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

71.º, do Dec.Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 05 e 18 de junho de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. -----

**6.3. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA. LOCAL: RUA ALEXANDRE HERCULANO, N.º 52, EM NELAS. REQUERENTE: CULTIVARTS – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LD.ª – APROVAÇÃO**

---- Presente uma informação, datada de 05 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licenciamento de ocupação da via pública com esplanada. Local: Rua Alexandre Herculano, n.º 52, em Nelas. Requerente: Cultivarts – Promoção Imobiliária, Ld.ª -

---- I. Foi solicitado à Sr.ª Presidente da Câmara o licenciamento para ocupação da via pública, com mesas e cadeiras, numa área de 05,00 metros quadrados (2,00 m x 2,50 m), durante os meses de junho a setembro do corrente ano, em frente ao seu estabelecimento “Frangolândia”. -----

---- II. Assim, não vejo qualquer inconveniente ao deferimento do pedido de ocupação da via pública. -----

---- À consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o licenciamento de ocupação da via pública com mesas e cadeiras, requerida pela firma Cultivarts – Promoção Imobiliária, Ld.ª, junto do seu estabelecimento “Frangolândia”, sito na Rua Alexandre Herculano, n.º 52, em Nelas, numa área de cinco metros quadrados, durante os meses de junho a setembro do corrente ano, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

**6.4. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM UNIDADE MÓVEL DE RASTREIO AUDITIVO. LOCAL: FOLHADAL. REQUERENTE: ACÚSTICA MÉDICA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, em que aprovou o licenciamento de ocupação da via pública com uma unidade móvel de rastreio auditivo, gratuito, requerida pela firma Acústica Médica, no centro da povoação de Folhadal, no dia 22 de junho de 2012, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 04 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ocupação da via pública com unidade móvel de rastreio auditivo – Registo n.º 4451, de 15/05/2012. Local: Folhadal. Requerente: Acústica Médica -----

---- 1. A empresa requerente solicita autorização para procederem à ocupação da via pública no dia 22 de junho de 2012 com uma unidade móvel de rastreio, gratuito, com as dimensões de 6,90 x 2,04 metros, pelo período das 09:00 h às 18:00 h, no centro da povoação do Folhadal. -----

---- Parecer dos Serviços: -----





SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO;  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

- 1. Assim, não vejo inconveniente na pretensão. -----
- 2. O local de ocupação deverá ser determinado pela empresa requerente, com a concordância do Senhor Presidente da Junta de Freguesia e na presença dos Serviços Técnicos desta Autarquia. -----
- 3. Note-se, é da responsabilidade do requerente o pagamento de qualquer indemnização por danos causados a terceiros. -----
- Nota: A entidade requerente deverá ser informada do parecer da Junta de Freguesia. -----
- À superior consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

**6.5.PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ROULOTTE PARA VENDA DE FARTURAS NA FESTA DE SANTO ANTÓNIO. LOCAL: NELAS. REQUERENTE: CATARINA DOS SANTOS CARVALHO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, em que aprovou o licenciamento de ocupação da via pública, numa área de catorze metros quadrados, com roulotte para venda de farturas na Festa de Santo António, em Nelas, requerido por Catarina dos Santos Carvalho, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 05 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licenciamento de ocupação da via pública: Área de 14 m<sup>2</sup>, com roulotte para venda de farturas na Festa de Santo António. Local: Nelas. Requerente: Catarina dos Santos Carvalho -----

---- I – Solicitação da Requerente: -----

---- 1. A requerente solicita a ocupação da via pública, numa área de 14 m<sup>2</sup>, com roulotte para venda de farturas na Festa de Santo António, em Nelas. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Assim sendo, não vejo inconveniente na pretensão. Quando da instalação, deverá entrar em contacto com o Senhor Eng.º João Luis, de forma a verificar a ocupação da via pública. ---

---- À superior consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

**6.6.ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE MOREIRA – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – TAXAS PELA LICENÇA DE REALIZAÇÃO DE RECINTO IMPROVISADO E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO DE FESTA POPULAR NOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DE JUNHO DE 2012, DAS 21:00 H ÀS 06 HORAS DOS DIAS SEGUINTE E NO DIA 10 DE JUNHO DE 2012, DAS 15:00 H ÀS 05:00 HORAS DO DIA SEGUINTE – LOCAL: LARGO DO EIRÔ, EM MOREIRA - ISENTAR, OU REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 06 de junho de 2012, a isentar a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Moreira, do pagamento das taxas municipais devidas pela emissão de licença de recinto improvisado e da licença especial de ruído, para uma festa popular, que decorreu no Largo do Eirô, em Moreira, nos dias 6, 7, 8 e 9 de junho



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

de 2012, das 21:00 h às 06 horas dos dias seguintes e no dia 10 de junho de 2012, das 15:00 h às 05:00 horas do dia seguinte, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão (isentar a taxa municipal). Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 05 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais – Taxas pela licença de recinto improvisado e licença especial de ruído de festa popular nos dias 6, 7, 8 e 9 de junho de 2012, das 21:00 horas às 06 horas dos dias seguintes e no dia 10 de junho de 2012, das 15:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte – Registo n.º 5010, de 01/06/2012 - Isentar, ou Reduzir, ou Indeferir o pedido – Local: Largo do Eirô, em Moreira. Requerente: Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Moreira. -----

---- I - Solicitação do requerente: -----

---- 1. A entidade requerente solicita isenção do pagamento das taxas municipais devidas pela licença de recinto e licença especial de ruído, festa em recinto improvisado, a decorrer nos dias 6, 7, 8 e 9 de junho de 2012, das 21:00 horas às 06 horas dos dias seguintes e no dia 10 de junho de 2012, das 15:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, ao abrigo do n.º 2, da alínea c, do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, conforme fotocópias em anexo das respetivas certidões. -----

---- II – Enquadramento legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5.º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter, ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção, ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- - Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais, ou recreativas, legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei, ou Regulamento Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- III – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma associação recreativa e cultural, conforme documentos em anexo. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V.ª Ex.ª isentar, reduzir, ou indeferir o pedido. -----

---- À superior consideração de V.ª Ex.ª.” -----

**6.7. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO CIMO DO POVO, DE NELAS – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS**



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO;  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

**MUNICIPAIS – TAXAS PELA LICENÇA DE REALIZAÇÃO DE RECINTO IMPROVISADO E LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO DE FESTA DE MÚSICA AO VIVO NO DIA 16 DE JUNHO DE 2012 – LOCAL: RECINTO DA ASSOCIAÇÃO - ISENTAR, OU REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 15 de junho de 2012, a isentar a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, de Nelas, do pagamento das taxas municipais devidas pela emissão de licença de recinto improvisado e da licença especial de ruído, para uma festa de música ao vivo, que decorreu no recinto da referida Associação, no dia 16 de junho de 2012, com início às 14:00 horas e término às 06:00 horas do dia seguinte, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão (isentar a taxa municipal). Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 15 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais – Taxas pela licença de recinto improvisado e licença especial de ruído de festa de música ao vivo no dia 16 de junho de 2012 - Isentar, ou Reduzir, ou Indeferir o pedido – Local: Recinto da Associação. Requerente: Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, de Nelas. -----

---- I - Solicitação da requerente: -----

---- 1. A entidade requerente solicita isenção do pagamento das taxas municipais devidas pela licença de recinto e licença especial de ruído, festa em recinto improvisado, a decorrer no dia 16 de junho de 2012, com início às 14:00 horas e término às 06:00 horas do dia seguinte, ao abrigo do n.º 2, da alínea c, do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, conforme fotocópias em anexo das respetivas certidões. -----

---- II – Enquadramento legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5.º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter, ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção, ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- - Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais, ou recreativas, legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei, ou Regulamento Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- III – Parecer dos Serviços: -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO;  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma associação recreativa e cultural, conforme documentos em anexo. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> isentar, reduzir, ou indeferir o pedido. -----

---- À superior consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

---- **Ausentou-se da reunião o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques** -----

**6.8.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: DECRETO – CAFÉ PASTELARIA, EM NELAS. REQUERENTE: JOSÉ ANDRADE MARQUES – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 11 de junho de 2012, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Decreto – Café Pastelaria, sito em Nelas, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, no dia 15 de junho de 2012, das 21:30 horas até à 01:00 hora do dia seguinte e requerida por José Andrade Marques, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 11 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído: Espetáculo de karaoke: No dia 15 de junho de 2012, das 21:30 horas até à 01:00 hora do dia seguinte. Local: Nelas. Requerente: José Andrade Marques -----

---- I - Solicitação do requerente: -----

---- 1. O requerente vem solicitar autorização para efetuar um karaoke, no dia 15 de junho de 2012, das 21:30 horas até à 01:00 hora do dia seguinte. -----

---- 2. O requerente justifica a necessidade da licença especial de ruído devido à dinamização do estabelecimento. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. De acordo com os artigos 14.º e 15.º, do D.L. n.º 09/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante licença especial de ruído, pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade. -----

---- 2. Tratando-se de um evento a realizar numa sexta-feira, julgo que não será suscetível de originar incomodidade ruidosa. -----

---- 3. De acordo com a Direção-Geral de Espetáculos, estes eventos são considerados como “Exibição pública de videograma”. Assim sendo, são consideradas como atividades ruidosas temporárias, de acordo com o artigo 3.º, do RGR. -----

---- 4. Assim sendo, deixo à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> aprovar, ou não, a emissão da licença especial de ruído e desde que: -----

---- a) Pela emissão das licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabelas de Taxas”; -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além da 01:00 hora da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir na fonte do ruído e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) Enviar cópia da licença especial de ruído à GNR de Nelas, para efeito de conhecimento. -----

---- À superior consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

---- **Regressou à reunião o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques** -----

### **6.9.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BUDDHA BAR, EM NELAS. REQUERENTE: LUSTRE CINTILANTE, LD.<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 06 de junho de 2012, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Buddha Bar, sito em Nelas, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, nos dias 08 e 09 de junho de 2012, das 22:30 horas até às 04:00 horas dos dias seguintes e requerida pela firma Lustre Cintilante, Ld.<sup>a</sup>, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 06 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído: Espetáculo de karaoke: Nos dias 08 e 09 de junho de 2012, das 22:30 horas até às 04:00 horas dos dias seguintes. Local: Buddha Bar, em Nelas. Requerente: Lustre Cintilante, Ld.<sup>a</sup> -----

---- I - Solicitação do requerente: -----

---- 1. O requerente vem solicitar autorização para efetuar um karaoke, nos dias 08 e 09 de junho de 2012, das 22:30 horas até às 04:00 horas dos dias seguintes. -----

---- 2. O requerente justifica a necessidade da licença especial de ruído devido à dinamização do estabelecimento. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. De acordo com os artigos 14.º e 15.º, do D.L. n.º 09/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante licença especial de ruído, pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade. -----

---- 2. Tratando-se de um evento a realizar numa sexta-feira e sábado, julgo que não será suscetível de originar incomodidade ruidosa. -----

---- 3. De acordo com a Direção-Geral de Espetáculos, estes eventos são considerados como “Exibição pública de videograma”. Assim sendo, são consideradas como atividades ruidosas temporárias, de acordo com o artigo 3.º, do RGR. -----





SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

---- 4. Assim sendo, deixo à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> aprovar, ou não, a emissão da licença especial de ruído e desde que: -----

---- a) Pela emissão das licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabelas de Taxas”; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir na fonte do ruído e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) Enviar cópia da licença especial de ruído à GNR de Nelas, para efeito de conhecimento. -----

---- À superior consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**6.10.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: JOHNNY’S BAR, EM NELAS. REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA MELO BATISTA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 11 de junho de 2012, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Johnny’s Bar, sito em Nelas, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, nos dias 15, 16, 22 e 23 de junho de 2012, das 22:30 horas até às 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por Maria de Fátima Costa Melo Batista, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 06 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído: Espetáculo de karaoke: Nos dias 15, 16, 22 e 23 de junho de 2012, das 22:30 horas até às 04:00 horas dos dias seguintes. Local: Johnny’s Bar, em Nelas. Requerente: Maria de Fátima Costa Melo Batista -----

---- I - Solicitação da requerente: -----

---- 1. A requerente vem solicitar autorização para efetuar um karaoke, nos dias 15/06/2012, 16/06/2012, 22/06/2012 e 23/06/2012, das 22:30 horas até às 04:00 horas dos dias seguintes. -

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. De acordo com os artigos 14.º e 15.º, do D.L. n.º 09/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação só pode ser autorizado durante o período noturno (entre as 20 e as 08 horas), mediante licença especial de ruído a conceder, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal. -----

---- 2. Tratando-se de eventos a realizar nos fins-de-semana, julgo que não será suscetível de originar grande incomodidade ruidosa. -----

---- 3. De acordo com a Direção-Geral de Espetáculos, estes eventos são considerados como “Exibição pública de videograma”. Assim sendo, são consideradas como atividades ruidosas temporárias, de acordo com o artigo 3.º, do RGR. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO;  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

---- 4. Assim sendo, não vejo inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão das licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabelas de Taxas”; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir na fonte do ruído e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) Enviar cópia da licença especial de ruído à GNR de Nelas, para efeito de conhecimento. -----

---- À superior consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**6.11.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: QUINTA DO CASTANHEIRO – BAR DO NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Quinta do Castanheiro – Bar do Novo, em Caldas da Felgueira, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, no dia 23 de junho de 2012, das 22:00 horas até às 04:00 horas do dia seguinte e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 06 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído: Espetáculo de karaoke: No dia 23 de junho de 2012, das 22:00 horas até às 04:00 horas do dia seguinte. Local: Quinta do Castanheiro – Bar do Novo, em Caldas da Felgueira. Requerente: José António Loureiro Lopes Novo -----

---- I - Solicitação do requerente: -----

---- 1. O requerente vem solicitar autorização para efetuar um karaoke, no dia 23/06/2012, das 22:00 horas até às 04:00 horas do dia seguinte. -----

---- 2. O requerente justifica a necessidade da licença especial de ruído devido à realização do karaoke. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. De acordo com os artigos 14.º e 15.º, do D.L. n.º 09/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante licença especial de ruído, pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade. -----

---- 2. Tratando-se de um evento a realizar num sábado, julgo que não será suscetível de originar incomodidade ruidosa. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 26-06-2012

---- 3. De acordo com a Direção-Geral de Espetáculos, estes eventos são considerados como “Exibição pública de videograma”. Assim sendo, são consideradas como atividades ruidosas temporárias, de acordo com o artigo 3.º, do RGR. -----

---- 4. Assim sendo, deixo à consideração de V.ª Ex.ª aprovar, ou não, a emissão da licença especial de ruído e desde que: -----

---- a) Pela emissão das licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabelas de Taxas”; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir na fonte do ruído e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) Enviar cópia da licença especial de ruído à GNR de Nelas, para efeito de conhecimento. -----

---- À superior consideração de V.ª Ex.ª.” -----

## 7 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor jornalista José Miguel, do jornal Folha do Centro, questionou a Senhora Presidente, no sentido de saber se o Executivo Municipal iria aderir ao “Programa de Apoio à Economia Local”, tendo a Senhora Presidente respondido que esse assunto ainda não era oficial. -----

---- Seguidamente, o Senhor jornalista José Miguel, do jornal Folha do Centro questionou a Senhora Presidente no sentido de saber se era verdade que o comboio Intercidades ia deixar de parar na Estação de Nelas, tendo a Senhora Presidente da Câmara respondido que não tinha indicação que esse facto vá acontecer. Informou que tem mantidos contactos permanentes com o Senhor Diretor Geral da CP, tem conhecimento que muitos funcionários da CP estão a reformar-se e que, devido a essa crescente falta de pessoal, a bilheteira da Estação de Nelas encerra algumas horas por dia, mas que não há nada de preocupante relativamente à não paragem de comboios. Afirmou, ainda, que não se deve falar de encerramento de serviços antes dos mesmos estarem encerrados até porque no Concelho de Nelas ainda nenhum serviço foi encerrado, como, infelizmente, está a acontecer noutros concelhos em que, por exemplo, foram retiradas ambulâncias. Esse facto não vai acontecer no Concelho de Nelas visto que, em tempos, o Executivo Municipal deu ambulâncias às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho. -----

## ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e três minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, \_\_\_\_\_, conforme deliberação



Reunião de 26-06-2012

tomada em reunião ordinária pública, realizada em 27 de dezembro de 2011, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada.

A Presidente,

---

A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira,

---